



Câmara Municipal de
Nova Nazaré
Aprovado por Unanimidade



Em 20/06/11

Visto

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 003/2011

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Com os nossos cumprimentos extensivos aos pares dessa casa de Leis, segue em apenso Projeto de Lei Complementar de nº. 003/2011 que dispõe sobre a alteração do anexo único da lei Complementar de nº 011/2005.

O mesmo insere os artigos 199, 207, 208 e 209, no anexo único da citada Lei Complementar, sendo o artigo 199 e 208 no grupo 1 - Infrações Leves e os artigos 207 e 209 no grupo 4 - Infrações Gravíssimas.


Como pode ser verificado o artigo 199 se refere as responsabilidades dos proprietários de terrenos como limpeza, caso o mesmo não a faça a prefeitura executará o serviço e cobrará uma taxa de administração, com a inserção deste artigo no anexo único o mesmo será notificado a recolher aos cofres públicos um valor entre 03 a 08 UFP/MT.

Os artigos 207, 208 e 209 tratam da produção exposição de gêneros alimentícios, aves e carnes, em situação de risco a saúde do consumidor, sendo que o não cumprimento dos mesmos acarretará na aplicação de multas conforme o quadro do projeto de lei.

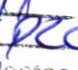

Ao submeter o projeto à apreciação dessa egrégia casa, estamos certos que os senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Certo de um posicionamento favorável à solicitação em pauta, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


Raílda de Fátima Alves
Prefeita Municipal

Ao Exmo Srº.
Jair Néri dos Santos Filho
Presidente da Câmara.
Nova Nazaré - MT

REMESSA
Aos 06 dias do Mês de
06 do ano de 11
cumprido o despacho. 
faço remessa destes
autos. 

1

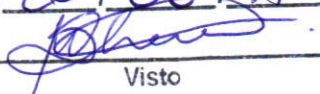
Fones: (66) 3467-1019 | 1020 | 1018 | 1030

Av. Jorge Amado, S/Nº Centro - CEP: 78.638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso



Câmara Municipal de
Nova Nazaré
Aprovado por Unanimidade



Em 20/06/11

Visto

LEI COMPLEMENTAR DE N° DE DE 2011.
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE N°. 003 DE 19 DE MAIO DE 2011).

“Dispõe Sobre Alteração do Anexo Único da
Lei Complementar de nº 011/2005 e dá
Outras Providências”

A Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso Senhora
Railda de Fátima Alves, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Inserir no anexo único da Lei Complementar de nº 011/2005, os
artigos de nº 199, 207, 208 e 209, passando a vigorar com a seguinte redação:

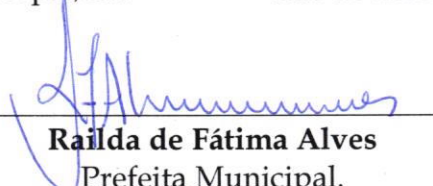
ANEXO ÚNICO - QUADRO DAS INFRAÇÕES E MULTAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Grupo	Multa	Artigo para a aplicação da respectiva multa
Grupo 1 Infrações Leves	De: 03 a 08 UFPM	28 - 32 - 36 - 42 - 49 - 71 - 72 - 73 - 74 - 85 - 104 - 116 - 123 - 151 - 154 - 157 - 176 - 177 - 199 - 208 - 236 - 239 - 247 - 249.
Grupo 2 Infrações Médias	De: 05 a 10 UFPM	33 - 34 - 40 - 45 - 54 - 55 - 56 - 58 - 59 - 60 - 64 - 66 - 68 - 69 - 78 - 79 - 80 - 83 - 86 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 105 - 106 - 108 - 117 - 150 - 152 - 153 - 167 - 170 - 181 - 183 - 189 - 220 - 223 - 226 - 230 - 231 - 243 - 244 - 246.
Grupo 3 Infrações Graves	De: 08 a 15 UFPM	21 - 22 - 23 - 26 - 27 - 29 - 35 - 39 - 41 - 43 - 48 - 52 - 53 - 57 - 62 - 67 - 89 - 98 - 112 - 119 - 120 - 121 - 128 - 131 - 135 - 136 - 138 - 145 - 146 - 147 - 148 - 149 - 155 - 168 - 171 - 172 - 182 - 184 - 185 - 187 - 191 - 218 - 222.
Grupo 4 Infrações Gravíssimas	De: 15 a 30 UFPM	125 - 126 - 127 - 133 - 134 - 137 - 142 - 143 - 144 - 173 - 174 - 188 - 205 207 - 209 - 215 - 216 - 217 - 219 - 221.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos dias do mês de de 2011.


Railda de Fátima Alves
Prefeita Municipal.

Fones: (66) 3467-1019 / 1020 / 1018 / 1030

Av. Jorge Amado, S/Nº Centro - CEP: 78.638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso